



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO A SER FORNECIDA
AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO
“MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMpB)”,
REGULAMENTA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)”, que foi instituído pela Lei Federal nº. 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com as Portarias SGTES/MS n.º 30/2014, de 12 de fevereiro de 2014 e n.º 300/2017, de 5 de outubro de 2017.

§ 1º - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus aos benefícios estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º - Os benefícios consistirão em:

- I - Garantia de fornecimento de Moradia, quando for o caso;
- II - Garantia de fornecimento de Alimentação e Água Potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de acordo com a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, poderá ser garantido por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º - A opção pelas modalidades de que tratam os incisos I e II do caput, quando for o caso, deve ser prioritária nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio municipal ou locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, devendo atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, de acordo com o perfil do município e padrão médio da localidade.

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o município adotará como referência para o repasse do recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor através de 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário local.

§ 4º - Quando da opção pela modalidade prevista inciso II deste artigo, quando for o caso, a gestão municipal solicitará ao médico participante, a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º - Quando da opção pela modalidade prevista no inciso III deste artigo, o município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º - O município não se obriga ao fornecimento de moradia para os médicos participantes que já residiam no município até o início das atividades ou que continuem residindo fora do município a partir do início das atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o fornecimento de moradia, quando for o caso e o município optar pela modalidade recurso pecuniário, que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB) atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício.

Art. 4º - O fornecimento de alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, deverá ser garantido por alguma das seguintes modalidades:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Quando da opção pela modalidade de que trata o inciso I deste artigo, o município pode adotar como referência para o repasse do recurso pecuniário para alimentação, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).

§ 2º - Quando da opção pela modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o município deverá observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde, levando em consideração o perfil e padrão médio alimentar do município.

§ 3º - A gestão municipal deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 5.º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação, quando o município optar pela modalidade recurso pecuniário, que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)" atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos, a modalidade ofertada, bem como os valores definidos nesta Lei.

Parágrafo Único — Os valores definidos conforme previstos nesta Lei, poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, a critério da gestão municipal, quando se verificar e comprovar a defasagem frente às respectivas despesas, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)", por qualquer motivação, o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8.º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01(um) de julho de 2023.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de outubro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO A SER FORNECIDA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMpB)", REGULAMENTA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto "Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)", que foi instituído pela Lei Federal nº. 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com as Portarias SGTES/MS nº 30/2014, de 12 de fevereiro de 2014 e nº 300/2017, de 5 de outubro de 2017.

§ 1º - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus aos benefícios estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º - Os benefícios consistirão em:

- I - Garantia de fornecimento de Moradia, quando for o caso;
- II - Garantia de fornecimento de Alimentação e Água Potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de acordo com a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, poderá ser garantido por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º - A opção pelas modalidades de que tratam os incisos I e II do caput, quando for o caso, deve ser prioritária nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio municipal ou locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, devendo atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, de acordo com o perfil do município e padrão médio da localidade.

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o município adotará como referência para o repasse do recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor através de 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário local.

§ 4º - Quando da opção pela modalidade prevista inciso II deste artigo, quando for o caso, a gestão municipal solicitará ao médico participante, a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º - Quando da opção pela modalidade prevista no inciso III deste artigo, o município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção

de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º - O município não se obriga ao fornecimento de moradia para os médicos participantes que já residiam no município até o início das atividades ou que continuem residindo fora do município a partir do início das atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o fornecimento de moradia, quando for o caso e o município optar pela modalidade recurso pecuniário, que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)" atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício.

Art. 4º - O fornecimento de alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, deverá ser garantido por alguma das seguintes modalidades:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º - Quando da opção pela modalidade de que trata o inciso I deste artigo, o município pode adotar como referência para o repasse do recurso pecuniário para alimentação, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).

§ 2º - Quando da opção pela modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o município deverá observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde, levando em consideração o perfil e padrão médio alimentar do município.

§ 3º - A gestão municipal deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação, quando o município optar pela modalidade recurso pecuniário, que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)" atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos, a modalidade ofertada, bem como os valores definidos nesta Lei.

Parágrafo Único — Os valores definidos conforme previstos nesta Lei, poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, a critério da gestão municipal, quando se verificar e comprovar a defasagem frente às respectivas despesas, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do "Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMpB)", por qualquer motivação, o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01(um) de julho de 2023.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:F4BAC32B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 17/10/2023. Edição 2155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>